



4

DECRETO Nº 1470, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2011.

(Dispõe sobre a permissão de uso de imóvel de propriedade do município e dá outras providências).

JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS, Prefeito Municipal de Meridiano, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Art. 1º - Nos termos do artigo § 3º do Artigo 101 da Lei Orgânica do Município de Meridiano, permite o uso de uma área 6.487,50 metros quadrados pela empresa OURO BRANCO SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA – EPP, inscrita no CNPJ sob nº 14.433.573/0001-13, destinada para sua instalação no município de Meridiano, por se tratar de relevante interesse público e social.

Parágrafo único – A área permitida para uso possui as seguintes medidas e confrontações: **PARTE 3 DA GLEBA B-1, COM ÁREA DE 6.487,50 m² situada no prolongamento da Rua Tadao Tobita, medindo 104,20 metros de frente e fundos, por 62,26 metros de cada lado, da frente ao fundo, encerrando a área de 6.487,50 metros quadrados, confrontando pela frente com o citado prolongamento da Rua Tadao Tobita, pelo lado direito de quem do terreno olha para a rua, com a Parte 4 da Gleba B-1, do lado esquerdo com as Partes 1 e 2 da Gleba B-1, e pelo fundo com a Rua Atílio Baldin, distante 74,86 metros da esquina com a Rua Euclides Polizelli (antiga Rua 1), constante da Parte 3 da Gleba B-1, Sede, na cidade de Meridiano, registrada no Cartório do Registro de Imóveis na matrícula 44.910.**

Art. 2º - O prazo para permissão de uso da mencionada área será de cinco (05) anos, prorrogada por igual período, caso haja interesse das partes.

Art. 3º - Decorrido o prazo de cinco (05) anos e verificado que a empresa está adequada aos ditames da Lei nº 418, de 31 de dezembro de 1996, aliado ao interesse público, poderá ser objeto de concorrência pública para fins de doação definitiva.

Art. 4º - Por se tratar de permissão de uso vislumbrando a geração de empregos e crescimento da arrecadação município, o município adotará medidas visando a instalação, inclusive no que tange a terraplanagem e instalações elétricas no local.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO

167

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ(MF) 45.116.092/0001-08

Rua Luiza Feltrin Guilhen, nº 1.716 - Centro - Fone: (17) 3475-1116 / Fax: (17) 3475-1124 CEP. 15625-000

Art. 5º - A permissão de uso da área descrita no parágrafo único do artigo 1º, deste Decreto, poderá ser revogada a qualquer tempo pelo interesse das partes.

Art. 6º - Não haverá revogação unilateral sem que haja fundamento relevante.

Parágrafo único – Em caso de revogação unilateral pelo município sem motivo justificado, ensejará indenização ao permissionário equivalente aos gastos com a instalação.

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Meridiano, 03 de novembro de 2011.


JOSÉ TORRENTE DIOGO DE FARIAS
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio, publicado com afixação no lugar público de costume e arquivado junto ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas de Meridiano, na data supra, conforme dispõe o § 4º do Artigo 87 da Lei Orgânica deste Município.


HERMENEGILDO BALDIN
Assessor Geral de Administração


OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS
NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS
RUA LUIZA FELTRIN GUILHEN, 1581 - CENTRO
TEL. (17) 3475-1101 - CEP 15625-000
MERIDIANO - SP